Perfil Plantas para a Vida

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS
Biologia celular e do desenvolvimento em plantas	B	Semestral	42	T-TP-15h/OT-6h/O-3h	1.5
Regulação metabólica em plantas	B	Semestral	42	T-TP-15h/OT-6h/O-3h	1.5
Eco fisiologia vegetal	B	Semestral	42	T-TP-15h/OT-6h/O-3h	1.5
Estratégias modernas para o melhoramento de plantas	B	Semestral	42	T-TP-15h/OT-6h/O-3h	1.5
Biotecnologia vegetal para a sustentabilidade e a economia global	B	Semestral	42	T-TP-15h/OT-6h/O-3h	1.5

310423163

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Regulamento n.º 237/2017

Por despacho reitoral n.º 20 de 20 de abril de 2017 foi aprovado o Regulamento de Criação, Alteração e Extinção de cursos conferentes de grau da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que a seguir se publica.

26/04/2017. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Regulamento de Criação, Alteração e Extinção de Ciclos de Estudo da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Objetivos e Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas utilizadas para a criação, alteração e extinção de cursos conferentes de grau, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

Artigo 2.º

Cursos conferentes de grau

Cursos conferentes de grau ministrados pela UTAD:

a) Licenciaturas;
b) Mestrados Integrados;
c) Mestrados;
d) Doutoramentos.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

Criação: apresentação de um novo ciclo de estudos, conducente à atribuição de grau académico (licenciado, mestre, doutor), carecendo de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e respetivo registo na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);

Alteração: modificação do plano de estudos de acordo com o n.º 1 ou n.º 2 da Deliberação da A3ES n.º 2392/2013 de 26 de dezembro ou, ainda, na sequência de uma avaliação pela A3ES;

Extinção: cessação de um ciclo de estudos através da não acreditação do mesmo pela A3ES ou por iniciativa da própria Instituição de Ensino Superior (IES), não submetendo o curso à avaliação/ acreditação nos respetivos prazos, tendo em consideração os fatores enumerado nos artigos 4.º e 5.º deste regulamento.

Artigo 4.º

Fatores preponderantes

A criação, alteração e extinção de um curso deverá ter em consideração os seguintes fatores:

a) Políticas públicas e estratégia institucional;
b) Os requisitos gerais para a acreditação de um ciclo de estudos, que constam do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
c) Os regulamentos gerais da UTAD referentes aos ciclos de estudo conducentes aos graus de licenciado, mestre e de doutor;
d) A não duplicação de cursos nas mesmas áreas disciplinares;
e) A existência de um corpo docente de carreira especializado nas áreas disciplinares abrangidas pelo curso;
f) A criação ou alteração de um curso deve evitar a proposta desnecessária de novas unidades curriculares, procurando que no novo do plano de estudos façam parte unidades curriculares equivalentes já existentes na Universidade;
g) Relativamente aos cursos de mestrado considerar que os mesmos podem ser uma continuidade de uma licenciatura e/ou uma base para um doutoramento, bem como o aprofundar de conhecimentos que se traduz em especializações e requalificações;
h) A transdisciplinaridade dos cursos;
i) Possibilidade de cursos interuniversitários.

Artigo 5.º

Dados e indicadores

Deverão ser analisados dados e indicadores que facilitem a tomada de decisão de criação, alteração ou extinção de um curso:

a) Número de ingressos no curso ou similares;
b) Taxa de ocupação das vagas do curso ou similares a nível regional ou nacional;
c) Procura-oferta do curso ou similares a nível regional ou nacional;
d) Taxa de empregabilidade do curso ou similares;
e) Avaliação do perfil e do desempenho profissional dos diplomados do curso, pelas entidades empregadoras;
f) Avaliação do curso relativamente à qualidade pedagógica e científica, ao plano de estudos e conteúdos programáticos.

Artigo 6.º

Criação de cursos

1 — A competência para a criação de um curso de licenciatura, de mestrado, de mestrado integrado e de doutoramento é do Reitor, após ouvido o Conselho de Departamento, o Conselho Científico ou Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho Académico.

2 — Os cursos de Doutoramento estão, ainda, sujeitos a parecer por parte do Colégio Doutoral da UTAD.

3 — Pelo Presidente de Escola, proponente da criação do curso, deve ser nomeada uma pessoa responsável pela direção do processo, designadamente para elaboração da proposta de criação devidamente fundamentada e respetivo plano de estudos. Após aprovação pelos órgãos competentes, a proposta de criação deve ser submetida à A3ES.

4 — Sendo acreditado, o curso é diretamente registado pela DGES, sendo este registo comunicado aos Serviços Académicos, que procedem à publicação do plano de estudos e respetivo regulamento no *Diário da República.*

Artigo 7.º

Alteração de cursos

1 — A competência para a alteração de um curso de licenciatura, mestrado, de mestrado integrado e de doutoramento é do Reitor, após ouvida a Comissão de Curso, o Conselho de Departamento, o Conselho Científico ou Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho Académico.

2 — Os cursos de doutoramento estão, ainda, sujeitos a parecer por parte do Colégio Doutoral.

3 — Compete ao Diretor do Curso elaborar a proposta de alteração do plano de estudos, bem como a instrução do processo, designadamente, o preenchimento dos formulários disponíveis na página de intranet dos Serviços Académicos:

a) Formulário da DGES;
b) Documento para elaboração da transição entre planos;
c) Minuta do Regulamento do ciclo de estudos;
d) Preenchimento do formulário para suplemento ao diploma.

4 — O novo plano de estudos, assim como o documento de transição entre os planos de estudo, devem ser aprovados pelos Conselhos Científico ou Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, da Escola.

5 — Todo o expediente, incluindo as atas das deliberações dos órgãos da Escola, deve ser enviado ao Reitor pelo Presidente de Escola.

6 — O processo é remetido pelo Reitor aos Serviços Académicos para verificação da sua conformidade com a Deliberação da A3ES n.º 2392/2013, de 26 de dezembro e Despacho n.º 5941/DGES/2016.

7 — Estando o processo em conformidade, é devolvido ao Reitor para envio ao Conselho Académico para obtenção de parecer e, no caso dos doutoramentos, também ao Colégio Doutoral, para pronúncia.

8 — Não estando o processo em conformidade, é devolvido ao Reitor para ser remetido ao Presidente de Escola para correção, voltando a repetir-se o procedimento inicial ou, em alternativa, assumir a conformidade com o ponto n.º 1 da Deliberação n.º 2392/2013 de 26 de dezembro, ficando, assim a proposta, sujeita a aceitação prévia, pela A3ES. Neste caso, o processo deverá ser remetido ao GESQUA, para o envio formal à A3ES.

9 — Após aprovação pelo Reitor, todo o processo é remetido aos Serviços Académicos para instrução do processo e envio à DGES para registo.

10 — Na sequência do registo do curso, o plano de estudos e respetivo regulamento é submetido pelos Serviços Académicos, na plataforma *online* do *Diário da República,* para publicação.

Artigo 8.º

Extinção de cursos

1 — A competência para a extinção de um curso de licenciatura, mestrado, de mestrado integrado e de doutoramento é do Reitor, após ouvida a Comissão de Curso, o Conselho de Departamento, o Conselho Científico ou Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho Académico.

2 — Os cursos de Doutoramento estão, ainda, sujeitos a parecer por parte do Colégio Doutoral.

3 — Compete ao Diretor de curso elaborar a proposta da sua extinção, devidamente fundamentada, e preencher o formulário para o efeito.

4 — Após aprovação pelo Reitor, todo o expediente deverá ser remetido aos Serviços Académicos para comunicação da decisão à DGES. Após confirmação de conhecimento da DGES, é submetida a comunicação de extinção do respetivo curso, na plataforma *online* do *Diário da República.*

Artigo 9.º

Casos omissos e dúvidas

1 — Em tudo o que não esteja expressamente consagrado no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, Despacho Normativo n.º 11-A/2016, de 31 de outubro de 2016, e demais legislação aplicável.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 10.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas regulamentares internas que contrariem o nele disposto.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

310457224

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 3791/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 17 de março de 2017, o docente José Pedro Rebola Ferreira de Sousa, transitou ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, para a categoria de Professor-Adjunto, após um período experimental de 5 anos, tendo ficado posicionado no escalão 1, do índice 185, da respetiva categoria/carreira, a partir de 11 de março de 2017.

7 de abril de 2017. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

310420741

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Escola Superior de Gestão

Despacho n.º 3792/2017

Sob proposta da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Porto, aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na reunião de 22 de julho de 2016 e pela Comissão Instaladora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Porto, na reunião de 3 de agosto de 2016, respetivamente, e nos termos do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, bem como no cumprimento do disposto na deliberação 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no Diário da República, n.º 250, de 26 de dezembro, foram aprovadas as alterações ao plano do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão do Turismo, publicado pelo Despacho n.º 12794/2015, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 222, de 12 de novembro.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 23 de abril de 2015, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 12 de junho de 2016, com o n.º R/A — Cr 55/2015/AL01.

Os Presidentes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e do Instituto Politécnico do Porto, determinam a publicação do novo plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão do Turismo, em anexo ao presente despacho.

10 de abril de 2017 — O Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Agostinho Silva.* — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado em Gestão do Turismo

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave/Instituto Politécnico do Porto.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Gestão/Escola Superior de Hotelaria e Turismo.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Gestão do Turismo.

4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GEST	66	6
Turismo	TUR	42	6
Total		108	12